



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



CONTRATO Nº 339/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

ADESÃO CARONA nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.078/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 8.237,50 (Oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31/07/2025

FINAL: 31/07/2026



DADOS DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira, inscrita no CPF nº 004.146.603-90 e RG nº 2048355 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, nº 62, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA.



DADOS DO CONTRATADO

VENTO NORTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 02.962.910/0001-80, sediada na Rua Antônio Jacobina, nº 1038, Letra A, Bairro Centro em Balsas/MA Cep: 65.800-000, neste ato representado por VERÔNICA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 031.949.583-30.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



FISCAL DO CONTRATO

Será designado via portaria.

PREÂMBULO

Aos 31 de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R \$ 8.237,50 (Oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Camisa gola polo em malha pv (65% poliéster e 35% viscose na cor branca c/ abertura em dois botões com gola e punho na cor vermelha com barra acima do punho na cor amarelo e pintura em silk nno peito com brasão do município e logo da prefeitura pintado na manga esquerda e pintura da sigla SEMAS na manga direita e pintura nas barras da frente e de trás nas cores amarelo e vermelho de tamanhos bariados entre P, M, G, GG	-	UN	250	R\$32,95	R\$ 8.237,50
Valor Total						R\$ 8.237,50

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Q



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início na data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

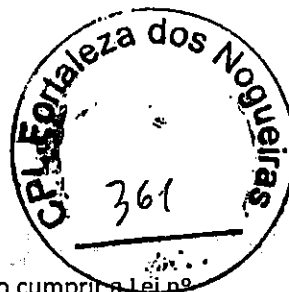
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

2



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

A



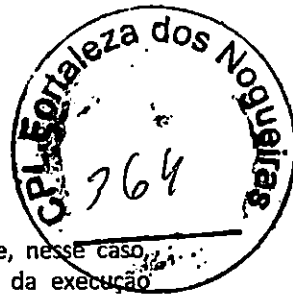
PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

[Handwritten signature]



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO É RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

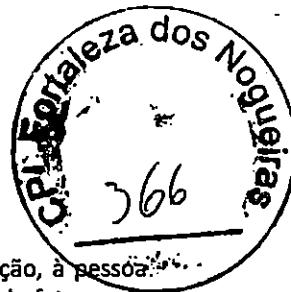
12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

A



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 31 de julho de 2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira

RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

PELA CONTRATADA

VERONICA PEREIRA Assinado de forma digital por
VERONICA PEREIRA
LIMA:03194958330
Dados: 2025.07.31 15:52:12 -03'00'

LIMA:03194958330

VENTO NORTE LTDA
CNPJ nº 02.962.910/0001-80
VERÔNICA PEREIRA LIMA
CPF nº 031.949.583-30

TESTEMUNHAS

Lauzina Silva Sousa

NOME:

Hyhno Santos Silva

NOME:



##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 336/2025.

RESULTANTE DA Adesão: 006/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e a empresa J. L. DE CASTRO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.262.247/0001-28. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e produção de festividades, comemorações e solenidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Projeto/Atividade	2-066 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS E RELIGIOSOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.911.948,50 (Um milhão, novecentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Adesão: 006/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva (Contratante) e Jardenia Lopes De Castro (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c5810db5926fa1e9b39693be1d43824a

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 338/2025. RESULTANTE DA ADESÃO 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.078/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa VENTO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.962.910/0001-80. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPF
Projeto/Atividade	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 11.996,00 (Onze mil, novecentos e noventa e seis reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Adesão 007/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA (Contratante) e VERÔNICA PEREIRA LIMA (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 812addf6be12040ba994092a8bef1ad6

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 337/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 337/2025.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.077/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos

Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa ABREU EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.919.973/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, incluindo carcaça bovina e prestação de serviços de mão de obra de preparo de bovinos e suínos no rolete, para realização da tradicional festa do vaqueiro de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2-066 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS E RELIGIOSOS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.020,00 (vinte e sete mil e vinte reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de licitação nº 024/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA (Contratante) e ITAMAR DE ABREU (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 556f024e92b37bf63b53bf560fa1386f

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 339/2025

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 339/2025.

RESULTANTE DA ADESÃO 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.078/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos

Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa VENTO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.962.910/0001-80. DO OBJETO: Contratação de empresa para

prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. DATA DA ASSINATURA:

31 de julho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato

iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE

Natureza da Despesa: VOLANTE

VALOR: R\$ 8.237,50 (Oito mil, duzentos e trinta e sete reais e

cinquenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo

legal a Adesão 007/2025, e rege-se pelas disposições expressas na

Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito

público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este

contrato ASSINATURAS: RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA

NOGUEIRA (Contratante) e VERÔNICA PEREIRA LIMA (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 673f4fa6fd766fb0af0e03d6e19ad9ee

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 340/2025

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 340/2025.

RESULTANTE DA ADESÃO 007/2025, PROCESSO

www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: JACSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c2bcc922d462d1d0cd3cfd19ed69e9b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 259/2025

DECRETO Nº 259/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Cessão do Servidor Público Municipal Cristiano Rego Coelho, à Câmara Municipal de Balsas - MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas e considerando o disposto no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, por meio desta,

Considerando: A solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Balsas - MA, Sr. Paulo Eduardo Coelho Junior, constante no Ofício n.º 0070/2025 - GAB de 01/09/2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **Cristiano Rego Coelho - Procurador**, matrícula n.º 652-1, do quadro efetivo do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Balsas - MA, por tempo indeterminado, tendo início na data de 02 de setembro de 2025.

Art.2º Os ônus da presente cessão serão suportados integralmente pela Câmara Municipal de Balsas - MA.

Art.3º A presente cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor colocado em regime de cessão, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo e/ou emprego no qual se encontra investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira.

Art.4º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f8a5bad29a0823fb2855b313cfc9da92

RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 339/2025, RESULTANTE DA ADESÃO DE LICITAÇÃO 007/2025.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM.SÃO LUÍS, SEGUNDA * 04 DE AGOSTO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3656/2025, **EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 339/2025, RESULTANTE DA ADESÃO DE LICITAÇÃO 007/2025.** REFERENTE AO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. Onde lê:

Órgão	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE
Natureza da Despesa	VOLANTE

Leia-se:

Órgão	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade	2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fortaleza dos Nogueiras 02 de Setembro de 2025.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9fe1b18409c38260ab1882f12bd18e73

RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 341/2025, RESULTANTE DA ADESÃO DE LICITAÇÃO 007/2025.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM.SÃO LUÍS, SEGUNDA * 04 DE AGOSTO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3656/2025, **EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 341/2025, RESULTANTE DA ADESÃO DE LICITAÇÃO 007/2025.**

REFERENTE AO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

Onde lê:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	10.122.1004.2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-042 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Leia-se:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade	2-042 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade	2-043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



DECRETO n.º 246/2025, de 08 de agosto de 2025.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **VANSESSA DE SOUSA ROMÃO** – COORD DO PROG CRIANÇA FELIZ – Lotada na Sec Mun de Assistencia Social, para **FISCAL DO CONTRATO n.º 339/2025** – Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e blusas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistencia Social de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 08/08/2025

FERNANDA LIMA Assinado de forma digital
por FERNANDA LIMA
NOGUEIRA DOS NOGUEIRA DOS
SANTOS:0545845 SANTOS:05458452380
2380 Dados: 2025.08.08
14:10:01 -03'00'

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Avenida Jose Sarney, 329, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA